



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2358 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí as tratativas necessárias para a realização de novo processo licitatório para a administração, gerenciamento e manutenção do Mercado Municipal.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo desta lei fica também o Chefe do Executivo, respeitãda a legislação em vigor, autorizado à realização, se necessário, de parceria público privada.

**Art. 3º** Vetado

- I. Vetado
- II. Vetado
- III. Vetado



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2014.

**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 264/2013

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*